

## Resolução nº 019/2008 – Diretoria da CESAMA

A Diretoria da CESAMA no uso das atribuições constantes no item IV, artigo 14 do seu Estatuto, RESOLVE:

**Artigo Primeiro:** Adequar as penalidades previstas no RAE em seu Art.100 tornando sem efeito as Resoluções 34/02 e 44/05, alterando o valor das multas por infrações compostos pelas tabelas anexas ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto a que se refere o dec.6419/99, artigo 85, bem como Tabela III da Resolução 31/2003 – Tarifas diversas.

**Artigo Segundo:** Adotando como parâmetro o disposto no anexo único do Código de Posturas do Município, as infrações serão classificadas conforme tabela abaixo, considerando como base a Unidade Federativa do Município – UFM, que será reajustada conforme política Municipal:

INFRAÇÃO	VALOR – UFM
LEVE	4 UFM's
MÉDIA	7 UFM's
GRAVE	16 UFM's
GRAVISSIMA	40 UFM's

**Artigo Terceiro:** Ficam classificadas as infrações conforme quadro abaixo:

### MULTAS POR INFRAÇÕES DIVERSAS – Art. 100 do RAE

INFRAÇÃO	MULTAS
I-Atraso no pagamento de conta	Sem alteração
II-Retirada abusiva de hidrômetro	Gravíssima
III-Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou derivação de água	Gravíssima
IV-Derivação clandestina de um para outro prédio	Leve
V-Inutilização dos selos dos hidrômetros	Leve
VI-Intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou de ramal coletor	Leve
VII-Violação do hidrômetro	Grave
VIII-Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte da CESAMA.	Leve
IX-Não cumprimento das notificações da CESAMA	Média
X-Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exigem tratamento prévio.	Gravíssima
XI-Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto (telhados e pátios, etc)	Gravíssima
XII-Manobra do registro externo sem autorização da CESAMA	Grave



**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência as multas serão cobradas pelo valor em dobro.

**Artigo Quarto:** Atualizar o valor da Tabela III-Tarifas diversas, aferição alterando o valor vigente de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), conforme levantamento de custos anexo.

**Artigo Quinto:** A presente resolução é parte integrante da resolução 028/2003, demais serviços e taxas seguem o disposto na resolução 31/2003.

**Artigo Sexto:** A CESAMA fará uma campanha informativa e educativa junto ao usuário, antes da cobrança efetiva destas multas, no período de 30 (trinta) dias.

**Artigo Sétimo:** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 26 de novembro de 2008.

Amaury Couri  
Diretor Presidente

Maristela Soranço Miranda  
Diretora Financeira e Administrativa

Joaquim Tarcísio Guedes Tostes  
Diretor Técnico Operacional

PS: os novos valores passarão a vigorar 30 dias após a publicação de comunicado em jornal local.

Valor atual da UFM (dezembro de 2008): R\$60,69.